

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000719/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/11/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR053205/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46206.019599/2015-34
DATA DO PROTOCOLO: 03/11/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND DIST BEBIDAS NO DF, CNPJ n. 01.085.013/0001-73, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO SALES ROCHA;

E

OASIS AGUAS MINERAIS LTDA - ME, CNPJ n. 01.206.154/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IDAIR PAULINO CAPPELLESSO ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2015 a 31 de agosto de 2016 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Bebidas**, com abrangência territorial em **DF**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO MÍNIMO DA CATEGORIA**

A empresa Oasis Aguas Minerais Ltda, passa a assegurar aos trabalhadores o piso mínimo da categoria que não poderá ser inferior a **R\$ 913,33(Novecentos e treze reais e trinta e três centavos)** mensais. Ainda, acorda-se que as **Empresa** não poderá reduzir as Remunerações existentes, conforme convencionado.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

A empresa Oasis Aguas Minerais Ltda, concederá aos empregados pertencentes ao **Sindicato Laboral**, aumento de **9,82% (Nove vírgula oitenta e dois por cento) retroativo a 1º de Setembro de 2015**, sobre os salários percebidos no mês de agosto de 2015.

Parágrafo Primeiro: Igual percentual de correção incidirá sobre o salário-tarefa, isto é, os representados por quantia fixa, por duplicatas ou por outro título de crédito cobrado.

Parágrafo Segundo: A correção supracitada atingirá toda a Categoria Profissional abrangida pelo **SINTRABE**.

Parágrafo Terceiro: Fica ainda assegurado que não haverá salário na Carteira de Trabalho e Previdência Social - **CTPS** assinado com valores abaixo do piso mínimo da categoria.

CLÁUSULA QUINTA - REMUNERAÇÃO MÍNIMA DE FUNCIONÁRIOS

A empresa Oasis Águas Minerais Ltda-me, passará a assegurar uma salário **mínimo mensal** na **CTPS** às seguintes funções, integrantes do **Sindicato Laboral**:

FUNÇÃO:	SALÁRIO:
Motorista de Carreta	R\$ 1.598,34 por mês.
Motorista de Caminhão	R\$ 1.493,90 por mês.
Auxiliar de distribuição:	R\$ 913,33 por mês.
Auxiliar de produção:	R\$ 913,33 por mês.
Operador de empilhadeira	R\$ 1.109,06 por mês.
Estoquista	R\$ 913,33 por mês.
Motorista de carro leve/Motoboy:	R\$ 1.098,61 por mês.
Balconista:	R\$ 1.056,86 por mês.
Motociclista entregador:	R\$ 1.133,63 por mês.
Promotor de Vendas	R\$ 913,33 por mês.
Vendedor mês.	R\$ 1.578,77 por

**PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS****CLÁUSULA SEXTA - CONTRACHEQUE**

A empresa Oasis Aguas Minerais Ltda, fornecerá a todos os empregados Contracheques discriminando todos os proventos e descontos que forem efetuados nos salários de cada empregado durante o mês.

DESCONTOS SALARIAIS**CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO**

A **Empresa** convencionada neste se obriga a descontar em folha de pagamento mensalmente em favor do **SINTRABE** 3% (três por cento) sobre a remuneração dos funcionários sindicalizados, desde que o mesmo apresente fichas de adesão assinada pelo próprio trabalhador, autorizando o referido desconto, limitado a R\$ 20,00 (vinte reais).

§ 1º Os valores descontados serão recolhidos na **conta corrente do sindicato de agência nº 0002 op. 003 conta 4940-4, na Caixa Econômica Federal** ou na secretaria financeira do **SINTRABE** até o **05º(quinto) dia útil do mês subsequente**, após os referidos descontos mandar comprovante de pagamento mais relação nominal dos associados.

§ 2º A **Empresa** que por qualquer motivo atrasar o repasse para a entidade sindical, das mensalidades sociais bem como da taxa assistencial, em mais de 03 (três) dias corridos terá que pagar multa de 10% (dez por cento) do total, mais 1% (por cento) por dia de atraso.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL POR QUINQUÊNIO

Fica assegurado um adicional de **5% (cinco por cento)**, incidente sobre o piso mínimo salarial, a ser pago a todos os empregados que contenham ou venham a contar cinco anos de serviço, para cada quinquênio, durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO CONDICIONAL POR ASSIDUIDADE

Fica estabelecido que a empresa concederá, mensalmente, a todos os seus empregados que não tiver falta injustificada durante o mês, um adicional de assiduidade de **3% (três por cento)** sobre o piso mínimo salarial, a título de incentivo produtivo que será individualizado na folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro - Fica assegurado à **Empresa** que, havendo falta injustificada, o direito de não conceder ao empregado faltoso a referida gratificação referente ao mês que ocorreu a falta conforme estabelece o caput.

Parágrafo Segundo - Fica estabelecido que os valores pagos sob este título não integrarão a remuneração para quaisquer fins, trabalhistas ou previdenciários.

AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA DÉCIMA - AJUDA DE CUSTO/ MANUTENÇÃO

A **Empresa** que não fornecer veículo próprio (Moto/Carro) para os empregados que exercem atividades externas, fica obrigada ao fornecimento de no mínimo **R\$ 168,92(Cento e sessenta e oito reais e noventa e dois centavos) mensais a título de ajuda de custo para manutenção dos mesmos e mais um valor de R\$ 33,78(Trinta e três reais e setenta e oito centavos)**, mensais a título de ajuda de custo para sinistro/ seguro contra roubo.

Parágrafo Único – os valores de que trata o caput tem caráter meramente de ajuda de custo e não integra ao salário para quaisquer fins.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A **empresa** fornecerá aos seus empregados, integrantes da Categoria Profissional, Tíquetes Alimentação, sem natureza salarial, em número equivalente aos dias trabalhados, no valor equivalente a **R\$ 20,95 (Vinte reais e noventa e cinco centavos)**por Tíquete Alimentação.

-

Parágrafo Primeiro: Os Tíquetes Alimentação poderão ser pagos em espécie, no valor equivalente a **R\$ 20,95 (Vinte reais e noventa e cinco centavos)**, que não integrarão os salários para quaisquer fins trabalhistas e/ou previdenciários, podendo o pagamento se dar de forma mensal, e através de rubrica destacada no Contracheque.

Parágrafo Segundo: As **Empresas** integrante da categorias econômica inscrita no **PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, de que trata a Lei 6.321/76 e seu decreto 5/91**, poderá descontar dos salários de seus empregados o mesmo percentual estipulado nesta Lei, sobre o valor do auxílio refeição fornecido.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE-TRANSPORTE

A **Empresa** fornecerá Vales Transportes a todos os Funcionários em quantidade suficiente para o trajeto de ida/volta, residência/trabalho/residência, de conformidade com a Lei em vigor. Inclusive com o desconto de 6% (seis por cento) sobre o salário base de conformidade com a Lei 7.418 de 16 de Dezembro de 1985 art. 4º parágrafo único.

Parágrafo Primeiro: Os valores dos Vales Transporte serão reajustados sempre que o Governo anunciar aumentos de passagens, com o pagamento no mês seguinte, quando tal aumento não possibilitar a inclusão na folha de pagamento do mês vencido.

Parágrafo Segundo: Quando da concessão dos Vales Transporte, a **Empresa** poderá efetuar o pagamento em espécie, no valor equivalente as passagens dos dias de trabalhos, que não integrará o salário para fins trabalhistas e previdenciários, podendo o pagamento de dar de forma mensal, em rubrica destacada no contra cheque.

Parágrafo Terceiro: O empregado se compromete a utilizar o Vale Transporte exclusivamente para seu trajeto residência/trabalho/residência, devendo manter sempre atualizado o seu endereço junto a **Empresa** as faltas não justificadas, implicarão na redução do valor correspondente aos vales transportes que serão fornecidos no mês seguinte.

Parágrafo Quarto: Os Vales Transporte serão entregues a todos os empregados até o **5º (quinto) dia útil de cada mês** não podendo as empresas efetuar acoplado ao pagamento e sim através de recibos.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CESTA BASICA

Fica estabelecido que a empresa fornecerá mensalmente cestas básicas gratuitas contendo produtos de primeira necessidade a todos os empregados, onde deverão constar os itens a seguir relacionados:

02 óleo de cozinha 900 ml;
10 Kg arroz tipo 01;
05 Kg açúcar cristal;
02 Kg feijão carioca tipo 01;
01 Kg farinha de mandioca tipo 01;
01 Kg sal refinado;
500 g cuscuz/ flocos de milho;

500 g café moído e torrado;
500 g macarrão espaguete;
400 g de biscoito de água e sal;
01 lata de sardinha 120 g;
01 extrato de tomate 140 g;
250 g tempero completo;
01 creme dental de 90 g;
01 caixa de sabão em pó 1kg.;
01 pc papel higiênico c/ 04 rolos

Parágrafo Primeiro: O benefício estabelecido nesta cláusula será entregue aos empregados juntamente com o Ticket-refeição até o 5º dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que o empregado que pôr ventura faltar ao serviço, sem justificativa legal no decorrer do mês ou advertência / suspensão devidamente comprovada e por escrito, não terá direito ao recebimento do referido benefício no mês em que ocorrer o dolo.

Parágrafo Terceiro: O benefício estabelecido nesta cláusula possui caráter de Ajuda de Custo, meramente indenizatório e não integrará o salário para qualquer efeito trabalhista, fiscal e previdenciário.

Parágrafo Quarto: Fica garantido o recebimento da Cesta básica em período de férias e quando em gozo de benefício previdenciário até 120 (Cento e vinte) dias de afastamento.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO

As rescisões de Contratos de Trabalho serão necessariamente homologadas pelo **SINTRABE**, quando o período de duração do Contrato de Trabalho for superior a **12 (doze) meses** e no prazo determinado pelo **Art. 477 da CLT**, sob pena de multa prevista no referido artigo.

Parágrafo Único: A documentação necessária para homologar o Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho será:

- a) TRCT em 05(cinco) vias;
- b) Aviso Prévio em 03(três) vias (constando dia, hora e local para o recebimento das verbas rescisórias);
- c) Atestado Demissional em 03(três) vias; demissão.
- d) GFIP;
- e) Ficha ou Livro do Empregado;
- f) Extrato Analítico do FGTS;
- g) CTPS do Empregado (a) atualizada;
- h) Formulário do Seguro Desemprego, exceto quando o desligamento se der por justa causa;
- i) Carta de Apresentação, exceto quando o desligamento se der por justa causa.
- j) Comprovante das últimas contribuições sindicais e assistenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

O **Empregador** é obrigado a fornecer **AAS - Atestado de Afastamento e Salário** - ao empregado demitido.

Parágrafo Primeiro: Na mesma oportunidade será fornecida ao Empregado Carta de Apresentação, desde que o desligamento se dê por dispensa sem justa causa ou pedido de demissão.

Parágrafo Segundo: Ao atender o que determina o **Art. 10 do Dec. 1197, (DOU 15/07/94)**, a **Empresa** deverão anexar à cópia da **GRPS**, a relação de funcionários pertencentes à Categoria Profissional.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PROMOÇÃO, DESVIO DE FUNÇÃO OU CUMULAÇÃO DE FUNÇÃO

A **Empresa**, através desta, incentivará a Capacitação e Qualificação Profissional dos Empregados da Categoria, em conjunto com o **Sindicato Laboral**.

Parágrafo Primeiro: À **Empresa** permite-se fazer substituição temporária dos empregados, na forma da lei. Para todos os efeitos legais, se tal substituição perdurar ou persistir por período superior a 90 (noventa) dias, será considerada promoção, desvio de função ou cumulação de função.

Parágrafo Segundo: Fica ajustado que em caso de cargo ocupado por gestante, não será considerado desvio ou cumulação de função na substituição da mesma quando se fizer necessário a sua liberação por ocasião da necessidade do afastamento de licença maternidade, não podendo o seu substituto ficar na função por um período maior que 120 (cento e vinte) da licença maternidade.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIA PROVISÓRIA DE EMPREGO

A empregada gestante gozará de estabilidade provisória, a partir do momento da apresentação do atestado médico, até 60 (sessenta) dias após o término do período da licença maternidade, a que se refere à Constituição Federal, não podendo esta estabilidade ser convertida em pecúnia.

Parágrafo único: Fica assegurado ao empregado em gozo de férias o emprego e salário até 30 (trinta) dias após seu retorno.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PAGAMENTO DE COMISSÃO, HORAS EXTRA E ADICIONAL NOTURNO:

Ao efetivar o pagamento de férias, licença maternidade, bem como Verbas Rescisórias, o cálculo da média da soma de comissões ou prêmios deverá ser feito tomando-se como base a média das Comissões/ Prêmios + DSR dos 03(três) melhores salários dos últimos 12 (doze) meses trabalhados. Para o pagamento de 13º salário o cálculo da média deverá levar

em consideração os 12(doze) meses do corrente ano.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO INCOMPATÍVEL COM HORÁRIO FIXO

Fica Convencionado que os Empregados que exercem atividades externas, incompatíveis com a fixação/ controle de horário, de acordo com o previsto no **Art. 62, Inciso I**, Consolidado, não são submissos a qualquer horário ou ponto, salvo o horário de apresentação na **Empresa**, que deverá ser previamente fixado pela **Empresa**.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que tal condição deverá ser anotada na CTPS, Contrato de Trabalho e Ficha de Registro do Empregado.

Parágrafo Segundo: Poderá ser efetuada pela **Empresa** a conferência dos produtos entregues, na saída e na chegada, sendo facultado ao **Empregado** o seu acompanhamento, não podendo, entretanto, ser efetuado qualquer desconto salarial em razão de horário, bem como não poderá ser exigido da **Empresa** nenhum acréscimo salarial salvo os estipulados em lei.

Parágrafo Terceiro: Fica expressamente convencionado que o empregado deverá entregar o pedido de produto e/ou prestar contas dos valores recebidos, no mesmo dia do recebimento da entrega de produtos ou pagamento, independentemente se em espécie, cheque ou qualquer outra forma de pagamento desde que a Empresa de as devidas condições suporte para que o empregado faça o devido acerto.

Parágrafo Quarto: A obrigatoriedade de comparecimento, na entrada e na saída, bem como a eventual participação em reuniões destinadas à melhoria das vendas, campanhas, entregas e etc., seja no início, seja no final da jornada, não implicará na sujeição à jornada de trabalho.

Parágrafo Quinto: Fica ajustado que o empregado no exercício da atividade externa gozará de intervalo de 02h00min (duas) hora para refeição ou descanso, em horário que atenda o seu interesse.

Parágrafo Sexto: Não são devidas horas extras aos empregados que prestem serviços nas condições previstas nas presentes cláusulas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - MARCAÇÃO DE PONTO

Os Empregados poderão marcar o ponto com 15 (quinze) minutos de tolerância do início da jornada ou 15 minutos antes do início da jornada, para facilitar a troca de roupas, higiene pessoal; contudo, estes horários não caracterizarão, em qualquer hipótese, hora extra, sendo reconhecido e acordado com a empresa, reconhecendo o pleno direito da empresa em não remunerá-lo.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORME

A **Empresa** fica obrigada ao fornecimento gratuito de uniformes aos seus empregados, calças,

camisas, botas, luvas, além de **EPI'S (Equipamento de Proteção Individual)**, desde que seu uso seja obrigatório, obrigando-se o empregado a devolvê-los se o contrato de trabalho for rescindido antes de 06(seis) meses do seu recebimento, salvo quando se referir aos **EPI'S**, que deverão ser devolvidos, independentemente do prazo de entrega para o seu uso pelo empregador.

Parágrafo Primeiro: Sempre que o empregador exigir o uso de trajes especiais/ uniformes ficará obrigado a fornecê-los gratuitamente a cada semestre ao empregado (a), o tipo de vestuário desejado.

Parágrafo Segundo: Os empregados obrigam-se a devolvê-los quando da troca periódica, de transferência de função, ou rescisão de contrato de trabalho, salvo em caso de roubo ou furto comprovado.

Parágrafo Terceiro: Ficam os empregados obrigados ao uso correto, durante o serviço, e no caso de extravio ou usos inadequados serão responsabilizados e terão o seu valor descontado em seu contracheque.

Parágrafo Quarto: O fornecimento poderá ser regulamentado pela **Empresa** quanto ao uso, restrições, conservação, tempo de troca e devolução dos mesmos.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ELEIÇÕES DAS CIPAS

O Sindicato profissional será comunicado com a antecedência de **60 (sessenta) dias** da realização do processo eleitoral das **CIPAS** sob pena de sua nulidade e da convocação de novas eleições.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS

A **Empresa** garantirá ao **Sindicato Laboral** a utilização dos quadros de avisos nos locais de trabalho para a fixação de comunicados concernentes aos interesses da categoria profissional, desde que os responsáveis sejam comunicados com antecedência pelo **SINTRABE**.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PUBLICIDADE

A empresa e Profissionais obrigam-se a promover, com ampla publicidade, o inteiro teor do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Fica assegurado que a **Empresa** descontará na remuneração já reajustada de seus empregados a quantia correspondente de um dia de serviço dos seus vencimentos com valor máximo de desconto igual a R\$ 65,00 (Sessenta e cinco reais) referente ao reajuste da data base do mês de Setembro de 2015, a título de contribuição assistencial, destinados ao desenvolvimento patrimonial e administrativo da Entidade de classe, conforme autorização da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 09 de Agosto 2015 em favor do **Sindicato Laboral**.

Parágrafo Primeiro: A importância de que trata o Caput da cláusula, denominada taxa de Acordo coletivo de trabalho, será aplicada na assistência que o **SINTRABE**, presta a categoria profissional.

Parágrafo Segundo: A contribuição assistencial será descontada do salário dos funcionários das **Empresas**, sindicalizados ou não, ao **SINTRABE** e recolhida em favor do mesmo, diretamente em sua secretaria financeira ou através de recibos fornecidos pela mesma.

Parágrafo Terceiro: A **Empresa** fica obrigada a recolher os valores na conta corrente do **Sindicato Laboral** ou diretamente na secretaria financeira do mesmo, o valor correspondente ao desconto estabelecido no caput, até o 5º(quinto) dia útil do mês subsequente do fechamento da data base, sob pena de pagamento de multa de 10%(dez por cento) mais juros de mora de 1%(um por cento) por dia de atraso.

Parágrafo Quarto: A **Empresa** fica obrigada a enviar juntamente com o comprovante de pagamento da Taxa Assistencial a lista nominal de todos os funcionários com cargos e salários.

Parágrafo Quinto: Fica assegurado ao empregado o direito de oposição ao desconto, apresentando carta manuscrita de oposição pessoalmente na sede do Sindicato, em 02(duas) vias no prazo de 10(dez) dias após homologação no MTE.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DELEGADO REPRESENTANTE SINDICAL

Fica assegurada nesse instrumento coletivo de trabalho eleição para delegados representantes sindicais, de acordo com o que estabelece a **CLT**, em seu **art. 543**, de um delegado representante na **Empresa** independente do número de empregados.

§ 1º) O Delegado Representante Eleito, referido no caput dessa cláusula, tem a finalidade exclusiva de promover o entendimento direto com o empregador.

§ 2º) Fica assegurado ao Delegado Representante Sindical, 1 (um) ano de mandato, bem como a estabilidade, até 1 (um) ano após o final do seu mandato.

§ 3º) A empresa concederá ao sindicato laboral, espaços, em suas dependências para instalação de urnas em ocasião das eleições sindicais, facilitando assim, o exercício da democracia.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA INTERSINDICAL

As partes convenientes declaram ser de interesse mútuo a criação de uma **Comissão de Conciliação Prévia Intersindical**, para tanto, ajustam que se reunirão para sua elaboração e demais formalidades necessárias à sua constituição que, quando concluídas, será efetivada mediante regimento elaborado e aprovado pelas partes, ou seja, **Sindicato Laboral** e **Sindicato Patronal**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FORO DE COMPETÊNCIA

Fica estabelecido para fins do **artigo 625/544 letra "C" da CLT**, que as controvérsias resultantes da aplicação das cláusulas deste instrumento, deverão ser dirimidas perante a Justiça do Trabalho, no Distrito Federal.

Parágrafo Primeiro: Os termos e condições pactuados no presente **ACT** foram estabelecidos sob a égide do que dispõe o **artigo 7º; inciso XXVI da Constituição Federal**, prevalecendo para todos os efeitos sobre **Sentença Normativa (Precedente TST, RR 330248/1996.2)**.

Parágrafo Segundo: E por estarem justos e acordados, assinam o presente acordo em **03 (três) vias** de igual teor e forma para todos os efeitos legais.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - INFRAÇÕES E MULTAS

A cada infração cometida pelas partes Convenientes, das obrigações de fazer, o infrator (a) será punido (a) com multa, que será de 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo, no caso da Categoria Profissional, e em 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, quando a infratora for a Categoria Patronal, em favor da outra, mediante a simples prova de transgressão.

Parágrafo Único – Estabelece-se multa em favor do empregado de 2% (dois por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso de pagamento até o 6º (sexto) dia útil e de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por centos) por dia subsequente de atraso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

As disposições deste Acordo regerão as relações individuais de trabalho dos representados pelas partes convenientes.

Parágrafo primeiro: O processo de prorrogação total ou parcial do presente Acordo, bem como os direitos e deveres dos **Empregados e Empresa**, são estabelecidos na presente e na Legislação em vigor.

Parágrafo segundo: Não haverá restituição ou diminuição de salário, ajuda de custo, diária ou parcelas referentes a aumentos espontâneos concedidos pela **Empresa** por efeito da presente **ACT**, nem diminuição de comissão em decorrência de descontos de bonificações pelo **Empregador**.

Parágrafo terceiro: A **Empresa** não poderá reduzir nem retirar benefícios como, cesta básica, assistência médica/ plano de saúde ou quaisquer outros benefícios concedido, mesmo que não conste neste instrumento coletivo de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA - 01

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de **12(doze meses) a partir de 1º (primeiro) de Setembro de 2015 a 31 de Agosto de 2016.**

Parágrafo Único - Fica acordado entre as partes, que ao final da vigência deste instrumento coletivo de trabalho e não havendo negociado um próximo, este permanecerá em vigor até assinatura de outro para o próximo período. E por estarem justos e acordados, firmam as partes o presente **Acordo Coletivo de Trabalho**, em **03(três) vias** de igual teor, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

**ANTONIO SALES ROCHA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND DIST BEBIDAS NO DF**

**IDAIR PAULINO CAPPELLESSO
PRESIDENTE
OASIS AGUAS MINERAIS LTDA - ME**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLÉIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.